

Prefeitura Municipal de Marmealeiro

Número do Protocolo: **Data do Pedido:**

Nome:

CNPJ(CPF): **Tipo de Pessoa:**

Endereço:

Número da Casa:

Bairro:

Cidade:

CEP:

Estado:

Assunto:

Prazo de Entrega:

Nome do Requerente:

Prefeitura Municipal de Marmealeiro

Número do Protocolo: **Data do Pedido:**

Nome:

CNPJ(CPF): **Tipo de Pessoa:**

Endereço:

Número da Casa:

Bairro:

Cidade:

CEP:

Estado:

Assunto:

Prazo de Entrega:

Nome do Requerente:



ACX ENGENHARIA LTDA – ME
Av. Primeiro de Junho, nº 200, sala 306 – Centro. Divinópolis/MG

**AO ILUSTRÍSSIMO SENHOR PRESIDENTE DA COMISSÃO PERMANENTE DE
LICITAÇÃO DO MUNICÍPIO DE MARMELEIRO, PARANÁ**

REF.: PROCESSO LICITATÓRIO Nº 083/2022 - TOMADA DE PREÇOS Nº 002/2022

A empresa **ACX ENGENHARIA LTDA-ME**, doravante denominada RECORRENTE, inscrita sob o CNPJ nº 22.401.371/0001-18, sediada na Av. Primeiro de Junho, nº 200, sala 306, Centro, Divinópolis-MG, neste ato regularmente representada por seu Sócio Proprietário, o sr. PEDRO ANTÔNIO ABRANTES CARDOSO, CPF nº 320.273.466-00 e RG nº MG 967.189, vem por meio desta interpor o presente

RECURSO ADMINISTRATIVO

contra a decisão desta digna Comissão de Licitação que julgou **habilitadas** as licitantes G2S ENGENHARIA LTDA (inscrita no CNPJ nº 31.614.387/0001-08) e OESTE LOCAÇÃO DE MAQUINAS E EQUIPAMENTOS LTDA-ME (inscrita no CNPJ nº 11.504.898/0001-51), apresentando no articulado as razões de sua irrisignação.

1 – DA TEMPESTIVIDADE

Salienta-se que nos termos do Artigo 109 da Lei Federal nº 8.666/93, cabe a apresentação de recurso administrativo no prazo de 05 (cinco) dias do resultado do julgamento:

“Art. 109. Dos atos da Administração decorrentes da aplicação desta Lei cabem:

I - recurso, no prazo de 5 (cinco) dias úteis a contar da intimação do ato ou da lavratura da ata, nos casos de:
a) habilitação ou inabilitação do licitante;”

Além do mais, no caso em tela, a divulgação da decisão ocorreu na segunda-feira, dia 15/08/2022, de modo que o prazo para interpor recurso finda dia 22/08/2022.



ACX ENGENHARIA LTDA – ME
Av. Primeiro de Junho, nº 200, sala 306 – Centro. Divinópolis/MG

Posto isto, é demonstrada, portanto, a tempestividade do presente Recurso Administrativo.

2 – DA SÍNTESE DOS FATOS

Aos quinze dias do mês de agosto do ano de dois mil e vinte e dois, às nove horas e trinta minutos, procedeu-se a abertura e análise da documentação apresentada pelas empresas participantes da Tomada de Preços nº 002/2022 do Processo Licitatório nº 083/2022.

Sucedeu que, após dita análise, a respeitável Comissão de Licitação culminou por julgar **inabilitada** a Recorrente ACX ENGENHARIA LTDA-ME e **habilitadas** as empresas G2S ENGENHARIA LTDA e OESTE LOCAÇÃO DE MAQUINAS E EQUIPAMENTOS LTDA-ME, ao arripio das normas editalícias.

3 – DAS RAZÕES DO RECURSO

De acordo com o item 5.3.4 do presente edital de licitação, foram estabelecidas as seguintes condições quanto à Qualificação Técnica das empresas licitantes:

5.3.4. RELATIVO À QUALIFICAÇÃO TÉCNICA:

- a) Atestado ou certidão, considerando-se as parcelas de maior relevância e equivalência de 50% em quantitativos, fornecido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado, devidamente registrado pelo CREA/CAU comprobatória(s) de execução, pela empresa proponente/licitante dos serviços pertinentes e compatíveis em características semelhantes ao descrito no objeto dessa licitação. **Os quantitativos dos serviços executados, descritos no Atestado ou certidão, conforme acima solicitado, não poderão ser somados/cumulados para fins de atingir a quantidade mínima exigida no Termo de Referência.** As características semelhantes para comprovação da capacidade técnico operacional do licitante, na forma do art. 30, II c/c § 2º, da Lei Federal n. 8.666/93, são, cumulativamente:
- ✓ Projeto de Obra de Arte – Ponte sobre rio em perímetro urbano convênio com SEIL (vigas, lajotas e guarda rodas) dimensão 13 x 12 metros;
 - ✓ Projeto geométrico (contendo perfil longitudinal e seções transversais);
 - ✓ Projeto de topografia;
 - ✓ Projeto de Sondagem rotativa;
 - ✓ Projeto de calçadas e rampas de acessibilidade;
 - ✓ Estudo e Dimensionamento de Bacia Hidrográfica;
 - ✓ Ensaio de SPT.

OBS.: Não serão aceitos atestados e/ou Certidões de Acervos parciais, referente a serviços em andamento.



ACX ENGENHARIA LTDA – ME
 Av. Primeiro de Junho, nº 200, sala 306 – Centro. Divinópolis/MG

- b) Certificado de Acervo Técnico Profissional – CAT do responsável técnico indicado, considerando-se as parcelas de maior relevância e equivalência de 50% em quantitativos, emitido(s) pelo conselho de classe, (através de atestados devidamente acervados no CREA/CAU, com a respectiva CAT), no formato art. 30, I, da Lei Federal n. 8.666/93, por execução de projetos de características semelhantes às do objeto deste edital, devendo, para tanto, juntar tais comprovações os seguintes documentos:
- ✓ Projeto de Obra de Arte – Ponte sobre rio em perímetro urbano convênio com SEIL (vigas, lajotas e guarda rodas) dimensão 13 x 12 metros;
 - ✓ Projeto geométrico (contendo perfil longitudinal e seções transversais);
 - ✓ Projeto de topografia;
 - ✓ Projeto de Sondagem rotativa;
 - ✓ Projeto de calçadas e rampas de acessibilidade;
 - ✓ Estudo e Dimensionamento de Bacia Hidrográfica;
 - ✓ Ensaio de SPT.

Outrossim, a respeitável Comissão Técnica do presente processo licitatório considerou a Recorrente como **INABILITADA**, de acordo com as palavras abaixo demonstradas, presentes na Ata de Abertura dos Envelopes:

“A Comissão Técnica constatou que a empresa não atendeu a alínea "a" e "b", pois **apresentou Projeto de Obra de Arte sem dimensões definidas**, não apresentou Projeto Geométrico e também não **apresentou acervos em BIM**, a Comissão de Licitação e a Comissão Técnica declararam assim a empresa INABILITADA.” – (grifo nosso)

Vale salientar que o presente edital de licitação **não atesta como exigência para participação do presente certame** o Acervo Técnico e/ou Atestado/Certidão de projetos elaborados exclusivamente em BIM. Desta forma, a Recorrente entende que tal exigência como critério para sua inabilitação **não deve prosperar** por julgar equivocada a decisão baseada em critério inexistente no presente edital.

Isto posto, percebe a Recorrente que outros critérios utilizados para a habilitação das demais licitantes não foram aplicados com o devido princípio da isonomia. Explicitamos a



ACX ENGENHARIA LTDA – ME
Av. Primeiro de Junho, nº 200, sala 306 – Centro. Divinópolis/MG

seguir.

Ao analisarmos a documentação enviada pelas empresas G2S ENGENHARIA LTDA e OESTE LOCAÇÃO DE MAQUINAS E EQUIPAMENTOS LTDA-ME, verificamos que ambas **não apresentaram Atestado/Certidão e Certidão de Acervo Técnico Profissional** referente ao item “Projeto de Sondagem Rotativa”, exigido no edital. A saber:

- **Sondagem Rotativa:** é a sondagem, em conformidade com Monticelli (2020, Investigações geológico-geotécnicas: guia de boas práticas), que caracteriza e classifica um maciço rochoso, com a coleta e descrição de amostras de **rocha**, seja intacta ou com descontinuidades.
- **Sondagem Mista:** é a sondagem, em conformidade com Monticelli (2020, Investigações geológico-geotécnicas: guia de boas práticas), que utiliza dos procedimentos de sondagem em **SPT no trecho em solo e rotativa quando em rocha**.
- **Sondagem em SPT:** em conformidade com a ABNT NBR 6484 (2020), é a sondagem para simples reconhecimento de **solos**, determinando o índice de resistência à penetração N, tipos de solos e suas profundidades, e nível de água.
- **Sondagem a Trado:** em conformidade com a ABNT NBR 9603 (2015), é a sondagem que tem como finalidade a coleta de amostras deformadas de **solo**, determinação do nível de água e identificação das camadas de solo.
- **Sondagem a Poço:** tipo de sondagem, em conformidade com Monticelli (2020, Investigações geológico-geotécnicas: guia de boas práticas), que identifica os **horizontes do solo**, perfil de intemperismo e coleta de amostras indeformadas.

Desta forma, destaca-se que **sondagens à trado e por poço** apresentadas pelos concorrentes em suas respectivas documentações são **irrelevantes** para o presente



ACX ENGENHARIA LTDA – ME
Av. Primeiro de Junho, n° 200, sala 306 – Centro. Divinópolis/MG

certame, visto que **não são exigidas pelo Edital e claramente configuram outro tipo de serviço.**

Além disso, a proponente G2S ENGENHARIA LTDA apresentou Certidão de Acervo Técnico contendo os seguintes termos referentes a Projeto de Pontes: “Projeto, Orçamento, Memorial e Cronograma da Ponte R. Dário Fonseca Martins (**exclusive dimens das longarinas**)” – grifo nosso. Ou seja, não incluem o dimensionamento das vigas principais das pontes. Em outras palavras, as Certidões de Acervo Técnico apresentadas pela proponente são **insuficientes** pois não são relativas ao **projeto completo da estrutura em questão**, apenas de parte da mesma.

Dessarte, torna-se evidente que a empresa G2S ENGENHARIA LTDA **deixou de cumprir** com as exigências referentes à documentação de qualificação técnica em dois momentos: quanto à **não-apresentação** de Atestado e Certidão de Acervo Técnico referente a **Projeto de Sondagem Rotativa** e a apresentação de Certidão de Acervo Técnico **incompleto** referente a **Projetos de Pontes**.

De outra parte, de acordo com a documentação apresentada pela proponente OESTE LOCAÇÃO DE MAQUINAS E EQUIPAMENTOS LTDA-ME, a Recorrente observou que **não foram apresentadas** as dimensões da ponte em concreto, visto que tanto em Atestado quanto em Certidão de Acervo Técnico, os valores demonstrados apresentam-se apenas como “2,00 UNIDADE(S)”, **sem menção evidente de metragem ou área**, conforme demonstrado abaixo:

COORDENACAO

ESTUDO

PONTE EM CONCRETO

Dimensão do Trabalho ...: 2,00 UNIDADE(S)

PROJETO

DIMENSIONAMENTO

PONTE EM CONCRETO

Dimensão do Trabalho ...: 2,00 UNIDADE(S)



ACX ENGENHARIA LTDA – ME
Av. Primeiro de Junho, n° 200, sala 306 – Centro. Divinópolis/MG

5) PROJETO DE OBRA DE ARTE ESPECIAL		
Coordenação, Estudo, Projeto e Dimensionamento de Ponte	2,00	unidade

Por estes meios, a Recorrente entende que tais critérios não foram exatamente observados de forma igualitária perante todos os proponentes, já que a **exigência de projeto de ponte com dimensões definidas fora fator determinante** para a respeitável Comissão de Licitação considerar **inabilitada** a documentação da Recorrente.

Desta feita, a Recorrente considera equivocada a aceitação de documentação que não atende as exigências de qualificação técnica do edital, pois tal ato configura como violação ao princípio da isonomia, que deve presidir todo e qualquer procedimento licitatório (art. 3º da Lei nº 8.666/93).

4 – DO PEDIDO

Assim, com fulcro no Princípio da Isonomia, que rege a equalização das normas e exigências a serem observadas nos processos licitatórios (art. 3º da Lei nº 8.666/93), a Recorrente pede:

I) Recebimento do presente Recurso Administrativo, visto sua tempestividade, bem como haver motivos de fato e direito para apresentação do mesmo;

II) Assim como a respeitável Comissão Técnica deste certame considerou a não-apresentação de Projeto de Obras de Arte com dimensões definidas **como fator para inabilitação da Recorrente**, que o mesmo peso seja aplicado à empresa OESTE LOCAÇÃO DE MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS LTDA-ME (CNPJ nº 11.504.898/0001-51) e esta seja considerada **INABILITADA** na presente fase deste processo licitatório por não atender as exigências de qualificação técnica do edital;

III) que as empresas OESTE LOCAÇÃO DE MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS LTDA-ME (CNPJ nº 11.504.898/0001-51) e G2S ENGENHARIA LTDA (CNPJ nº 31.614.387/0001-08) sejam consideradas **INABILITADAS** por não apresentarem documentação referente a **Projeto de Sondagem Rotativa**, exigida no edital deste presente certame;

IV) que a empresa G2S ENGENHARIA LTDA (CNPJ nº 31.614.387/0001-08) seja considerada **INABILITADA** por apresentar Atestado e Certidão de Acervo Técnico



ACX ENGENHARIA LTDA – ME
Av. Primeiro de Junho, nº 200, sala 306 – Centro. Divinópolis/MG

incompletos no que se refere ao item Projetos de Pontes, uma vez que a ausência de tal dado é determinante para as boas práticas da engenharia civil e de estruturas;

V) Caso não haja o mesmo entendimento por V.Sa., que o presente recurso administrativo seja submetido à autoridade superior para nova análise e as providências que entender pertinentes.

Nestes termos, pede deferimento.

Divinópolis/MG, 17 de agosto de 2022.



REPRESENTANTE LEGAL

PEDRO ANTÔNIO ABRANTES CARDOSO

CPF: 320.273.466-00


RG: MG 967.189

ACX ENGENHARIA LTDA-ME

Recurso ACX Engenharia



De Pedro Acx <acx.pedro@yahoo.com.br>
Para Licitações e Contratos <licitacao@marmeleiro.pr.gov.br>
Data 18-08-2022 09:52

 RECURSO ACX - Marmeleiro.pdf (~371 KB)

Remover todos os anexos

Bom dia!

Segue nosso recurso.

Favor confirmar recebimento

Pedro Antônio Abrantes Cardoso
Engenheiro Civil- CREA MG 32.272/D
(37) 9 9926-2557 (37) 3216-2472